



LEI Nº 441 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.714.500,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	23.781.650	96,23
Receita Tributária	565.050	2,29
Receitas de Contribuições	160.000	0,65
Receita Patrimonial	56.374	0,23
Transferências Correntes	22.994.726	93,04
Outras Receitas Correntes	5.500	0,02
Receitas de Capital	3.313.250	13,41
Alienação de Bens	1.000	0,00
Transferências de Capital	3.312.250	13,40
Deduções	2.380.400	9,63
Transferências Correntes	2.380.400	9,63
Total:		24.714.500
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.714.500 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.200.710	81,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.865.326	48,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.334.384	33,72
DESPESAS DE CAPITAL	4.333.790	17,54
INVESTIMENTOS	4.162.290	16,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000	0,69
Reserva de Contingência	180.000	0,73
Reserva de Contingência	180.000	0,73



Total:	24.714.500	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	24.714.500	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	845.966	3,42
02.010	Gabinete do Prefeito	858.919	3,48
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.853.500	11,55
02.030	Secretaria de Educação	8.619.164	34,87
02.040	Secretaria de Saúde	1.689.800	6,84
02.050	Fundo Municipal de Saúde	3.346.662	13,54
02.060	Secretaria de Assistência Social	726.500	2,94
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	1.105.500	4,47
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	3.692.239	14,94
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	796.250	3,22
09.999	Reserva de Contingência	180.000	0,73
Total:		24.714.500	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		24.714.500	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante



aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 29 de Outubro de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -